

Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 07 de Agosto de 2020 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 3.659

DECRETO



DECRETO № 9.012, DE 07 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre alteração do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais em geral, dos prestadores de serviços, dos escritórios prestadores de serviços em geral, imobiliárias, do Shopping Center, galerlas e estabelecimentos congêneres, estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 8.887, de 23 de março de 2020, e dá providências complementares.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 67, VI, artigo 106, I, letra "i", todos da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

Considerando a medida de quarentena aplicada no Estado de São Paulo;

Considerando ser faculdade atribuída aos municípios pelo Governo do Estado, manterem normas mais rígidas e permanecerem na fase em que se encontram, em que pese nova classificação pelo "Plano São Paulo";

Considerando o crescente número de casos confirmados de contaminação e óbitos decorrentes do Coronavírus nos Vales da Fé e Histórico, e a necessidade do Município de permanecer na fase Laranja, denominada "fase 2", seguindo assim, as regras inerentes à respectiva fase, conforme decretos anteriores:

Considerando a necessidade de se conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde, inclusive quanto a quantidade de leitos de enfermaria e de UTI disponíveis.

DECRETA:

Art. 1º Fica mantido o Município da Estância Turística de Guaratinguetá na fase Laranja, onde os estabelecimentos comerciais em geral, bem como as atividades dos prestadores de serviços, deverão funcionar seguindo as seguintes alterações:

- I No período compreendido entre o dia 10 e 16 de agosto de 2020, de segunda-feira a quinta-feira, no horário compreendido entre as 12:00 horas e 18:00 horas, permanecendo fechados às sextas, sábados e domingos.
- II No período compreendido entre o dia 17 e 25 de agosto de 2020, de terça-feira a sextafeira, no horário compreendido entre as 12:00 horas e 18:00 horas, permanecendo fechados aos sábados, domingos e segundas.
- III O funcionamento dos serviços classificados como essenciais permanece inalterado.

Art. 2º Os escritórios de prestação de serviços em geral e as imobiliárias, deverão funcionar seguindo as seguintes alterações:



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 07 de Agosto de 2020 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 3.659

DECRETO



DECRETO № 9.012, DE 07 DE AGOSTO DE 2020

-2-

- I No período compreendido entre o dia 10 e 16 de agosto de 2020, de segunda-feira a quintafeira, no horário compreendido entre as 08:00 horas e 14:00 horas, permanecendo fechados às sextas, sábados e domingos.
- II No período compreendido entre o dia 17 e 25 de agosto de 2020, de terça-feira a sextafeira, no horário compreendido entre as 08:00 horas e 14:00 horas, permanecendo fechados aos sábados, domingos e segundas.
- Art. 3º O Shopping Center, bem como as galerias e estabelecimentos congêneres, deverão funcionar, observadas as seguintes medidas restritivas:
- I No período compreendido entre o dia 10 e 16 de agosto de 2020, O "Buriti Shopping Guará" poderá funcionar pelo período de 6 (horas) horas seguidas, de segunda-feira a quinta-feira, a partir das 12:00 horas, em horário a ser estabelecido pela Administração do Shopping, que deverá se reunir com seus lojistas para definir o melhor horário para atendimento ao público, tendo em vista que, uma vez definido, todos os lojistas deverão obedecer referido horário, permanecendo fechados às sextas, sábados e domingos;
- II No período compreendido entre o dia 17 e 25 de agosto de 2020, O "Buriti Shopping Guará" poderá funcionar pelo período de 6 (horas) horas seguidas, de terça-feira a sexta-feira, a partir das 12:00 horas, em horário a ser estabelecido pela Administração do Shopping, que deverá se reunir com seus lojistas para definir o melhor horário para atendimento ao público, tendo em vista que, uma vez definido, todos os lojistas deverão obedecer referido horário, permanecendo fechados aos sábados, domingos e segundas;
- III O "Buriti Shopping Guará" deverá comunicar formalmente o Executivo Municipal acerca do horário estabelecido para funcionamento, bem como fazer ampla divulgação deste horário;
- IV Galerias e estabelecimentos congêneres deverão funcionar nos termos dos incisos I e II do art. 1º do presente decreto.
- Art. 4º Fica estendida até o dia 25 de agosto de 2020, a vigência da medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 8.887, de 23 de março de 2020.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor no dia 10 de agosto de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário e conflitantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos sete dias do mês de agosto de dois mil e vinte.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA

ADEMAR DOS SANTOS FILHO Assinado de forma digital por ADEMAR DOS SANTOS FILHO Dados: 2020.08.07 13:11:47 -03'00'

ADEMAR DOS SANTOS FILHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LIV. Seção de Secretaria e Expediente.